

## **RECOMENDAÇÃO Nº 054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Seguridade Social é um conjunto de ações e instrumentos, que envolvem a saúde, a previdência social e a assistência social, destinados a alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, fruto da luta histórica da sociedade brasileira, conforme diretrizes contidas no Art. 3º, da Constituição Federal de 1988;

considerando a definição de determinantes sociais de saúde dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à influência das condições de vida, de qualquer natureza, na ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população;

considerando o Art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que afirma que "Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação";

considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

considerando o contido no Decreto nº 8.805, de 07 de julho de 2016, que alterou o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

considerando a necessidade de que o próprio Governo vá ao encontro das pessoas usuárias do INSS, idosas e com deficiência, nos mais longínquos rincões do país, considerando suas dificuldades e especificidades para a garantia do direito à manutenção do seu respectivo benefício.

### **Recomenda:**

1. Ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), que promova intensa campanha na imprensa do País sobre o prazo de comparecimento dos usuários idosos e com deficiência ao INSS para inscrição no CAD Único até o dia 31 de dezembro de 2017, sob pena de perda do Benefício; e

2. Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no sentido de que acione o Ministério da Saúde, através dos agentes de saúde, o Ministério dos Transportes, o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, através das Forças Armadas, no sentido de se fazer, em todo o País, uma busca ativa das pessoas idosas e das pessoas com deficiência detentoras do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a fim de que possam realizar sua inscrição no CAD Único e consequentemente manter seu benefício.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.